



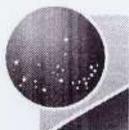
## **CONVÊNIO SOBRE ACESSIBILIDADE**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE E O ESTADO DO ACRE, NA FORMA A SEGUIR.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº 1.389, Bosque, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o número 05.910.642/0001-41, doravante denominado simplesmente TRE/AC, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, e pelo Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Juiz da 9ª Zona Eleitoral, Dr. GIORDANI DE SOUZA DOURADO, e, de outro lado, o **ESTADO DO ACRE**, representado por seu Governador, GLADSON DE LIMA CAMELI, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, resolvem firmar o presente CONVÊNIO:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Este Convênio tem como objeto implementar medidas a fim de promover o amplo e irrestrito acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida



ao exercício do voto, conforme ações a serem implementadas pelas partes supracitadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS**

2.1 Denominamos ações as seguintes atividades a serem implementadas para fins de permitir o livre acesso da pessoa com deficiência aos locais de votação: remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais nos locais de votação do Estado do Acre.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS**

3.1 O presente Convênio tem como fundamento os seguintes diplomas legais:

a) Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução 61/106, aprovada durante 61ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas ONU, promulgada mediante o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

b) Decreto Legislativo nº 186, de 9/7/2008, reconhecendo a acessibilidade como princípio e como direito;



- c) Lei nº 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida;
- d) Decreto nº 5.296, de 2/12/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8/11/2000, e nº 10.098, de 19/12/2000, e dá outras providências;
- e) Recomendação nº 27, do CNJ, de 16/12/2009, dirigida aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal, de 1988, para que adotem medidas para remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência;
- f) Resolução TSE nº 23.381, de 19 de junho de 2012;
- g) Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- h) Resolução CNJ nº 230, de 22/06/2016, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência por meio entre outras medidas da convalidação em resolução a Recomendação CNJ nº 27/2009, e à instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão.



## **CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE-AC**

4.1 Adotar medidas com vistas à melhoria da acessibilidade nas seções eleitorais, que permitam o pleno exercício do voto por parte de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.2 Realizar campanhas sobre a importância do voto consciente em formato acessível e que contemple a participação de eleitores com deficiência.

4.3 Monitorar os prédios públicos e privados onde funcionam as seções eleitorais quanto às condições acessibilidade, mediante vistorias periódicas efetuadas pelos cartórios eleitorais, incluindo o registro fotográfico desses locais.

4.4 Promover a atualização permanente da situação dos eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida junto ao cadastro nacional de eleitores sistema Elo da Justiça Eleitoral.

4.5 Manter o CONVENIADO informado, ao final de cada eleição, acerca das condições de acessibilidade dos prédios onde funcionam seções eleitorais e dos dados estatísticos de eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida constantes do cadastro nacional de eleitores, ressalvados os dados pessoais de caráter sigiloso.



4.6. Estabelecer grupo de trabalho conjunto para, a partir das informações coletadas pelo CONVENENTE a cada eleição, garantir a superação das barreiras nos pleitos seguintes.

4.7. Identificar e desenvolver outras linhas de cooperação de interesse mútuo, que venham a reforçar o alcance do objeto previsto na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIADO**

5.1 Acompanhar e assessorar o CONVENENTE na adoção de políticas de acessibilidade que promovam a inclusão social, a equiparação de oportunidades e o exercício da cidadania da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.2 Realizar visitas técnicas à sede da CONVENENTE e aos Cartórios Eleitorais com intuito de elaborar diagnóstico e fazer recomendações sobre as condições de acessibilidade e o atendimento da pessoa com deficiência.

5.3 Divulgar, incentivar e dar visibilidade às ações de acessibilidade nos locais de votação do Estado promovidas pela Justiça Eleitoral do Acre.

5.4 Mobilizar e articular as pessoas com deficiência por meio das entidades representativas e dos Conselhos Municipais.



5.5 Reivindicar dos gestores dos equipamentos públicos onde funcionam seções eleitorais, conforme instruções prestadas pelo CONVENENTE, o cumprimento dos requisitos de acessibilidade.

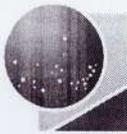
5.6 Manter o CONVENENTE informado sobre o acompanhamento das condições de acessibilidade nos prédios públicos e privados onde funcionam as seções eleitorais inclusive mediante os registros fotográficos desses locais, ou potencialmente favoráveis ao funcionamento destas.

5.7 Estabelecer grupo de trabalho conjunto para, a partir das informações coletadas pelo CONVENENTE a cada eleição, garantir a superação das barreiras nos pleitos seguintes.

5.8 Identificar e desenvolver outras linhas de cooperação de interesse mútuo, que venham a reforçar o alcance do objeto previsto Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 As partes Conveniadas farão menção expressa de cada uma em quaisquer reproduções, publicações, propaganda ou comunicação das ações e atividades, trabalhos e resultados desenvolvidos no âmbito deste Termo de Convênio e darão o devido crédito a cada uma pela sua devida participação.



## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente convênio terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se assim for do interesse das partes.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1 O presente convênio poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo pelas partes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

## **CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

9.1 O TRE-AC providenciará a publicação resumida do presente Convênio no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico, cabendo ao ESTADO DO ACRE a sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do TRE-AC e pelo Governo do Estado do Acre, no âmbito de suas respectivas competências.

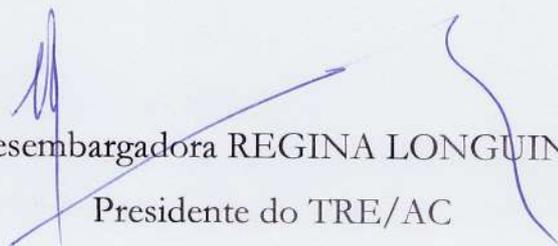


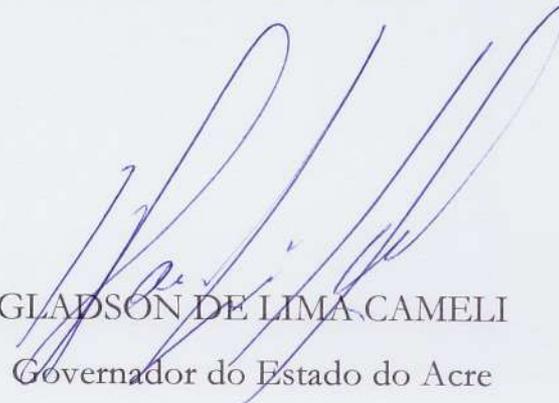
## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

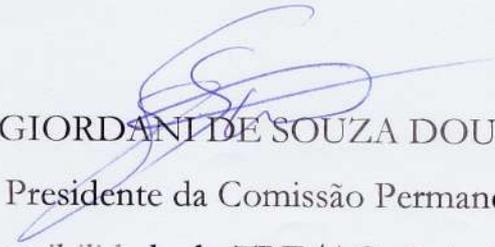
11.1 Fica eleito o Foro de Rio Branco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os legais e jurídicos efeitos.

Rio Branco, 9 de julho de 2019.

  
Desembargadora REGINA LONGUINI  
Presidente do TRE/AC

  
GLADSON DE LIMA CAMELI  
Governador do Estado do Acre

  
GIORDANI DE SOUZA DOURADO  
Presidente da Comissão Permanente de  
Acessibilidade do TRE/AC e Juiz da 9ª Zona  
Eleitoral